



Número: **0600829-04.2026.6.04.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete do Juiz Auxiliar 3 Classe Juiz Jurista**

Última distribuição : **17/08/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Outdoors**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes                                                                                                            | Advogados                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| FORÇA AMAZONAS(REPUBLICANOS, MDB, PSD, FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)) (REPRESENTANTE) |                                                      |
|                                                                                                                   | RICARDO AUGUSTO DA FONSECA NOGUEIRA FILHO (ADVOGADO) |
| ROBERTO MAIA CIDADE FILHO (REPRESENTADO)                                                                          |                                                      |

| Outros participantes                               |  |
|----------------------------------------------------|--|
| Procurador Regional Eleitoral - AM (FISCAL DA LEI) |  |

| Documentos |                    |                         |         |
|------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento               | Tipo    |
| 12089071   | 18/08/2026 11:27   | <a href="#">Decisão</a> | Decisão |



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DIOGO OLIVEIRA NOGUEIRA FRANCO**

**REPRESENTAÇÃO (11541) n.º 0600829-04.2026.6.04.0000**

REPRESENTANTE: FORÇA AMAZONAS(REPUBLICANOS, MDB, PSD, FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV))

Representante do(a) REPRESENTANTE: RICARDO AUGUSTO DA FONSECA NOGUEIRA FILHO - AM15838

REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Relator: Juiz Auxiliar DIOGO OLIVEIRA NOGUEIRA FRANCO

**DECISÃO**

Trata-se de representação eleitoral com pedido de liminar ajuizada pela Coligação "Força Amazonas" contra Roberto Maia Cidade Filho, candidato à reeleição, por suposta propaganda eleitoral irregular.

A representante alega que o representado instalou na fachada de imóvel comercial situado na Avenida Tefé, nº 2522, Japiim, Manaus/AM, um painel modular azul de grandes proporções ao longo de toda a marquise, criando efeito visual equivalente a outdoor, em descompasso com os parâmetros legais. Requer a concessão de tutela de urgência para a remoção ou adequação do engenho publicitário.

Decido.

Para a concessão da tutela de urgência, faz-se necessária a concomitância da fumaça do bom direito e do perigo da demora, conforme o art. 300 do Código de Processo Civil.

O art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/1997 e o art. 26 da Resolução TSE nº 23.610/2019 vedam expressamente a veiculação de propaganda eleitoral por meio de outdoors ou engenhos publicitários que causem efeito visual equivalente, sujeitando o infrator à retirada da propaganda e à aplicação de multa.

O acervo fotográfico constante na inicial evidencia que a marquise do imóvel foi integralmente revestida por painel modular de grandes proporções. Conforme pacificado pelo Tribunal Superior Eleitoral, a justaposição de placas que formam conjunto de forte impacto e visualização assemelha-se a outdoor, restando evidenciada a plausibilidade do direito alegado.

O perigo de dano é manifesto e decorre do prejuízo imediato à isonomia do pleito, visto que a propaganda irregular permanece exposta diariamente a um número indeterminado de eleitores na via pública.



Ante o exposto, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** para:

**DETERMINAR** ao representado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, proceda à imediata remoção do painel modular instalado na fachada/marquise do imóvel situado na Avenida Tefé, nº 2522, Bairro Japiim, Manaus/AM, ou realize sua adequação aos limites do art. 14 da Resolução TSE nº 23.610/2019, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento.

**CITE-SE** o representado para apresentar defesa no prazo de **2 (dois) dias**.

Apresentada a defesa ou transcorrido o prazo *in albis*, **ABRA-SE VISTA** ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de **1 (um) dia**

Manaus, 18 de agosto de 2026

DIOGO OLIVEIRA NOGUEIRA FRANCO

JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA

